PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000363/2025**
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA – PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ Nº 05.195.368/0001-76, NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.073.982/0001-28, com sede a rua professor Francisco mendes nº 111 – Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia -PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Antônia Laiana da Costa Fenelon, portadora do RG nº 2.154.853 SSP/PI, CPF nº 987.870.203-00, residente e domiciliada nesta cidade de Luzilândia – PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1353, bairro Vermelha, CEP: 64018-000, Teresina - PI, CNPJ: 05.195.368/0001-76, representada por o Sr. FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO, brasileiro, natural de Teresina – PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, CPF: 876.372.863-04, Identidade: 1.973.622 SSP-PI, domiciliado e residente na Rodovia BR 343, 9000, Rua 10, Lote AA07, bairro Gurupi, CEP 64091-210, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, Contratação de empresa para o fornecimento de livros da Rede de Ensino Infantil e Fundamental para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luzilândia – PI. Conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de livros da Rede de Ensino Infantil e Fundamental para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luzilândia – PI.

ITEM	Descrição	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	ESTAÇÃO CRIANÇA V 01	UND	300	200,00	60.000,00
2	ESTAÇÃO CRIANÇA V 02	UND	330	232,00	76.560,00
3	ESTAÇÃO CRIANÇA V 03	UND	310	274,00	84.940,00
4	ESTAÇÃO CRIANÇA V 04	UND	285	274,00	78.090,00
5	COLEÇÃO SAEB EM FOCO 2º ANO PORTUGUÊS E MATEMATICA	UND	206	185,00	38.110,00
6	COLEÇÃO SAEB EM FOCO 5º ANO PORTUGUÊS E MATEMÁTICA	UND	242	185,00	44.770,00
7	COLEÇÃO SAEB EM FOCO 5º ANO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS	UND	242	185,00	44.770,00
8	COLEÇÃO SAEB EM FOCO 9º ANO PORTUGUÊS E MATEMÁTICA	UND	253	185,00	46.805,00
9	COLEÇÃO SAEB EM FOCO 9º ANO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS	UND	253	185,00	46.805,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I — Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
II — Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se:
1 — Executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II — Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III — entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
IV — Substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI — Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
VII — Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
VIII — Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
IX — Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
A aquisição do objeto deste contrato será solicitada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Esse contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de São Raimundo Nonato - PI, para exercício de 2025.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 02.04.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.07.00. FUNDEB 30%, PROGRAMA: 04 e 12, PROJETO: 04.121.0019.2007.0000, 12.361.0025.2051.0000, 12.361.0276.2033.0000, 12.361.0276.2110.0000, 12.361.0023.1014.0000, 12.361.0276.2047.0000, 12.365.0302.2111.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 520.850,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO — o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multa, 0 CONTRATANTE observará 0 percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 138 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação de deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

Fica eleito do foro da Comarca de Luzilândia - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Luzilândia (PI), 23 de abril de 2025.

Antônia Laiana da Costa Fenelon
Secretária Municipal de Educação
CPF 987.870.203-00
Portaria nº 04 de 02/01/2025

Antônia Laiana da Costa Fenelon
Secretária Municipal de Educação
Contratante

FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO:87637286304
Assinado de forma digital por FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO:87637286304
Dados: 2025.04.23 10:58:50 -03'00'

M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ: 05.195.368/0001-76
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO RETIFICADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 030/2025.
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de livros da Rede de Ensino Infantil e Fundamental para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luzilândia – PI .
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.073.982/0001-28.
CONTRATADO	M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ: 05.195.368/0001-76
VALOR	R$ 520.850,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSO	**FPM, ICMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS**
DATA DA ASSINATURA	23/04/2025.
VIGENCIA	120 (cento e vinte)
SIGNATÁRIO	Antônia Laiana da Costa Fenelon (CONTRATANTE). Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado (CONTRATADO).

Luzilândia (PI), 23 de abril de 2025.

Antônia Laiana da Costa Fenelon
Secretária Municipal de Educação
CPF 967.870.203-00
Portaria nº 04 de 02/01/2025

Antônia Laiana da Costa Fenelon
Secretaria Municipal de Educação